

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N° 011/97

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na Presidência do CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios números 019/97 e 020/97 - COMVEST, em que o Sr. Coordenador da Comissão do CONCURSO VESTIBULAR informa da existência de 06 (seis) vagas pertencentes ao curso de GEOLOGIA, remanescentes do Concurso Vestibular/UA/97;

CONSIDERANDO O PARECER N° 003/97-DLN, de 5 de Março de 1997, em que o Sr. Diretor do Departamento de Legislação e Normas oferece sugestão, com base legal, para o aproveitamento racional dessas vagas;

CONSIDERANDO o Ofício nº40/97 - PROEG, de 5 de Março de 1997, em que o Sr. Pró-Reitor de Ensino de Graduação encaminha o processo a este Conselho para deliberação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa em reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º- DETERMINAR que a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação proceda à abertura de PROCESSO SELETIVO para o aproveitamento de 06 (seis) vagas pertencentes ao curso de GEOLOGIA, remanescentes do Concurso Vestibular/97, nas modalidades de ingresso :

- PORTADOR DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR;
- TRANSFERÊNCIA DE CURSO (REOPÇÃO) e
- TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA.



Art. 2º- DETERMINAR que o PROCESSO SELETIVO seja realizado de acordo com os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 029/94 - CONSEP, de 20.12.94, 006/94 e 007/94 - CEG/CONSEP, de 20.12.94, respectivamente.

Art.3º- DETERMINAR à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que estabeleça os prazos e os procedimentos para realização da referida seleção.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA  
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de Março de 1997.

  
Nelson Abrahim Fraiji  
Presidente

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE  
DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutá-  
rias,

CONSIDERANDO a necessidade de a Universidade do Amazonas  
descentralizar suas atividades;

CONSIDERANDO a demanda das comunidades do Alto Solimões  
evidenciadas através do manifesto elaborado por seus moradores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º do Lei nº 9.394 de 20 de  
dezembro de 1996 que estabelece que a formação de docentes para atuar na  
Educação Básica se fará em nível superior, em curso de licenciatura de gradua-  
ção plena, em universidades e institutos superiores de educação;

CONSIDERANDO a assinatura de convênio de cooperação  
entre a Fundação Universidade do Amazonas e as Prefeituras dos Municípios de  
Benjamin Constant, Amaturé, São Paulo de Olivença, Tonantins, Telfe  
do Norte e Santo Antônio do Itapiranga o curso a ser realizado na  
Alto Solimões;